

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, ao Projeto Lei nº 06/2023 do Legislativo
Municipal.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 06/2023, instado a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de autoria da Vereadora Francielle de Moraes Macedo, que objetiva instituir no Município de Santo Antônio da Platina, o Dia da Bíblia e da outras providências.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

A presente propositura pretende instituir no calendário oficial de comemorações do Município de Santo Antônio da Platina, o Dia da Bíblia.

A data foi escolhida em consonância com a Lei Federal nº 10.335 de 19 de dezembro de 2001, que institui o Dia da Bíblia em todo o território nacional.

Nesse sentido, a presente propositura vem reforçar a Celebração do Dia da Bíblia nesse Município, envolvendo todas as entidades religiosas, órgãos públicos e as famílias platinenses, incentivando a espiritualidade nas pessoas, tão necessária nos dias de hoje.

Desta forma, a presente justificativa, solicitamos o apoio dos nobres colegas Edis para aprovação do presente projeto de lei.

Eis a síntese necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Pretende o Nobre Edil, obter autorização legislativa para instituir, no âmbito municipal, "o Dia da Bíblia", a ser celebrado anualmente no segundo domingo do mês de dezembro.

Como sabido, a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município atende ao interesse local, buscando incentivar a espiritualidade nas famílias – não havendo, sob esta perspectiva, qualquer vício de iniciativa.

No tocante à iniciativa o presente projeto se apresenta de forma regular posto que segundo as regras dispostas na Lei Orgânica de Santo Antônio da Platina e no Regimento Interno desta Casa de Leis, tem-se que:

ARTIGO 5º – *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (LEI ORGÂNICA)

ARTIGO 21– *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual; (LEI ORGÂNICA)

Art. 145 - *A iniciativa dos projetos compete:*

(...)

II - os de lei ordinária:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

b) a qualquer Vereador;
(REGIMENTO INTERNO)

Art. 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município. (REGIMENTO INTERNO)

Oportuno salientar, portanto, que as normas as tratadas no PL n.º 06/2023, apenas institui, no Município de Santo Antônio da Platina, a o Dia da Bíblia", sem estabelecer obrigações ou encargos para a Administração Pública - o que, do contrário, poderia maculá-lo de vício de iniciativa, em virtude do impacto orçamentário que seria gerado com a proposta.

Nesse sentido a jurisprudência se manifesta:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n.º 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada. (TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0068550-67.2011.8.26.0000, rel. Des. MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, j. 14/09/2011).

Diante do exposto, tendo em vista o projeto de lei em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplantina.pr.leg.br

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 06/2023, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 10 de abril de 2023.

José Jaime Paula Silva

Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Vice-Presidente

Luiz Flávio Reinutti Maiorky

Membro